



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 98-2019 – SIAM 0356929/2019

PA COPAM Nº: 17644/2018/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: Alexandre Gontijo Gonzaga

CNPJ: 457.089.326-00

EMPREENDIMENTO: Alexandre Gontijo Gonzaga – Fazenda Colorado

CNPJ: 457.089.326-00

MUNICÍPIO: Jequitibá

ZONA: rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Rodrigo Flavio Reis Barbosa

ART de obra ou serviço:

14201900000005117439

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Débora Lacerda Ribeiro Henriques
Gestora Ambiental

1.364.390-3

Victor Martins da Costa Brenke Diniz
Estagiário Supervisionado

-

De acordo:
Lília Aparecida de Castro
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.389.247-6



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 98-2019

O empreendimento Alexandre Gontijo Gonzaga – Fazenda Colorado atua no setor de avicultura exercendo suas atividades no município de Jequitibá - MG. Em 16 de maio de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 17644/2018/001/2019, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa – DN nº 217/17 como “Avicultura”, código G-02-02-1. A atividade é de pequeno porte, conforme a referida DN, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que o critério locacional é um (1).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a criação de 145.000 aves em regime confinado. Está sendo solicitada a licença de operação em caráter corretivo – LOC, uma vez que o empreendimento já se encontra em funcionamento desde 01/10/2009, segundo informado no RAS.

Localizado na Fazenda Colorado, o empreendimento possui uma área total de 115,86 ha, com área construída de 5,3141 (ha) e, para exercer suas atividades, conta com sete galpões.

A atividade de avicultura será realizada a partir da obtenção dos pintos de 1 dia, que são disponibilizados por parceria com a integradora. Procede-se, então, a criação das aves durante cerca de 42 dias, quando é realizado o transporte dos animais para o abatedouro. As fases de criação podem ser resumidas em: preparo do aviário (limpeza, desinfecção, “vazio sanitário” e manutenções), recepção de pintinhos, acompanhamento do lote de criação e suas atividades zootécnicas e sanitárias e transporte das aves para abate.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3135704-BFE9971DDA8246AA84069F430804972B em que foi declarada área total do imóvel 115,3261 ha, área de preservação permanente 15,8061 ha, área consolidada 83,4926 ha, remanescente de vegetação nativa 31,8335 ha e reserva legal 23,9073 ha. Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula nº 20.467.

Conforme informado nos estudos, o desenvolvimento da atividade demanda 3 funcionários e no local residem 3 famílias.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o consumo de água e de biomassa (lenha), geração de efluentes líquidos de cunho sanitário, efluentes líquidos oriundos da limpeza e sanitização das instalações e a geração de resíduos sólidos domiciliares e vinculados à atividade de criação de aves em escala não doméstica.

Com relação aos recursos hídricos, o empreendedor informou no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico (módulo 3, item 7). No próprio FCE (módulo 5, item 6.1.1), é informado pelo empreendedor que há uma outorga vigente, portaria 10480/2018. Porém, em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) constatou-se que o empreendimento não possui a referida outorga e que o número informado refere-se a um processo de outorga formalizado. Dessa forma, não foi apresentada portaria de outorga vigente para suprir o consumo de água



apresentado no RAS. Ressalta-se que a DN nº 217/2017, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15

(...)

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

A água utilizada para consumo humano (36 m³/mês), dessedentação animal (1305 m³/mês) e higienização de teto, vigas, cortinas e telas, comedouros e bebedouros dos galpões no empreendimento (35 m³/mês), será proveniente de poço artesiano. Como mencionado anteriormente, o empreendimento, até o presente momento, não possui outorga vigente para realizar captação de água subterrânea.

Os efluentes sanitários e de higienização provenientes das residências e do escritório (0,495 m³/mês) serão destinados para fossa séptica com sumidouro, enquanto o efluente de higienização dos galpões, utensílios de bebida, comida e equipamentos da área produtiva, gerado uma vez por ano após a saída do último lote, infiltra no solo dos galpões, não escoando para áreas adjacentes. Embora a geração desse efluente seja anual, a proposta apresentada para a disposição do efluente gerado na área de produção não é ambientalmente adequada, haja vista que se trata de disposição do efluente sem prévio tratamento. Entende-se que, por se tratar de empreendimento em operação, este aspecto deveria estar adequadamente abordado de forma a atender os preceitos ambientais.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são compostos por: animais mortos (5000 kg/mês), que serão destinados a compostagem e posteriormente serão utilizados como adubo de plantios; a cama de frango (40000 kg/mês), que será utilizada na adubação de plantio de pastagens na propriedade; embalagens plásticas de detergente neutro (1 kg/mês), que irão para o depósito de lixo plástico após lavagem e posteriormente serão destinados a usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos do município de Jequitibá; embalagens plásticas de inseticidas (3 kg/mês), que permanecerão na área do empreendimento, no depósito de lixo plástico, após tripla lavagem e posteriormente serão recolhidas pela empresa VIBRA que será a encarregada de realizar a destinação adequada do resíduo; papel e papelão (350 kg/mês), que serão queimados no aquecedor e as cinzas geradas no processo serão utilizadas na compostagem; botas emborrachadas (1 kg/mês), permanecerão em depósito de lixo no próprio empreendimento e posteriormente serão destinadas a usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos do município de Jequitibá; cinzas dos aquecedor (500 kg/mês), que serão destinadas a compostagem. Ressalta-se que não foi informada a quantidade gerada de resíduos domésticos nem a destinação dos mesmos e que, conforme a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos:

Art. 17 - São proibidas as seguintes formas de destinação dos resíduos sólidos:

(...)



II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente;

Com relação ao controle fitossanitário, conforme informado, é realizada aplicação produtos contra ectoparasitas nos intervalos de saída e entrada dos lotes de frangos. Foi informado que o uso desses produtos é orientado pelos veterinários da empresa integradora Vibra Agroindustrial.

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, foi apresentado estudo conforme o respectivo termo de referência, que concluiu que “a área onde está localizado o empreendimento não possui susceptibilidade para a ocorrência de cavidades”.

Por operar sem licença ambiental o empreendimento foi autuado.

Considerando que, conforme a DN Copam nº 217/2017, o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis (Art. 15, parágrafo único), e que o empreendimento não possui ato autorizativo como forma de atender sua demanda hídrica; e considerando que não foi informada destinação ambientalmente adequada para os efluentes gerados na higienização dos galpões equipamentos, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Alexandre Gontijo Gonzaga – Fazenda Colorado para a atividade de “avicultura”.